

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

DANIELA PEREIRA DE SOUZA VASQUES

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: NÍVEL DE CONHECIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. PESQUISA EFETUADA COM AS EMPRESAS DA CIDADE DE AMERICANA.

AMERICANA/SP

2013

DANIELA PEREIRA DE SOUZA VASQUES

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: NÍVEL DE CONHECIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. PESQUISA EFETUADA COM AS EMPRESAS DA CIDADE DE AMERICANA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Tecnologia de Americana - FATEC para obtenção do título de Tecnologo em Gestão Empresarial.

Orientador: Prof. Nelson Luís de Souza Corrêa

AMERICANA/SP

DANIELA PEREIRA DE SOUZA VASQUES

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: NÍVEL DE CONHECIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. PESQUISA EFETUADA COM AS EMPRESAS DA CIDADE DE AMERICANA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Tecnologia de Americana - FATEC para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Empresarial.

Orientador: Prof. Nelson Luís de Souza Corrêa

COMISSÃO EXAMINADORA

Aprovado em 18, de Junho de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Ana Karina Cancian Baroni

Marcelo Cândido de Azevedo

Nelson Luís de Souza Corrêa

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus por tudo que me proporciona na vida, à minha querida família, principalmente ao meu marido e filha, Rafael e Maria Clara, os quais amo muito e que sempre me transmitem força. Aos meus pais Lourival e Maria Luiza, pelos conceitos transmitidos sobre a vida. Ao meu irmão Rodrigo, pelo amor, credibilidade e confiança.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por sempre me acompanhar em todos os meus objetivos de vida e me dar forças para sempre continuar e nunca desistir.

Ao professor Nelson Luís de Souza Corrêa que nas orientações me forneceu todo o apoio necessário para tornar esse trabalho competente, e se tornou um exemplo por ser prestativo e muito dedicado.

A todos os professores da Fatec que compartilham seus conhecimentos a fim de formar profissionais éticos e responsáveis.

Ao meu marido e filha pelo apoio e incentivo aos meus estudos.

A todos os meus colegas de curso, que sempre foram muito importantes durante todos esses semestres em que realizamos trabalhos juntos, compartilhamos muitas conversas, alegrias, diversões e assim construímos uma amizade.

À Secretaria de Graduação da FATEC - Americana, pelo apoio, e principalmente, pela dedicação ao longo do curso.

"É muito melhor lançar-se em busca de conquistas grandiosas, mesmo expondo-se ao fracasso, do que alinhar-se com os pobres de espírito, que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem numa penumbra cinzenta, onde não conhecem nem vitória, nem derrota"

RESUMO

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são de suma importância para economia do país, pois são responsáveis pela geração de uma grande parte dos empregos e da renda brasileira. Os incentivos necessários para o seu desenvolvimento são temas diários de discussões no governo e na sociedade. Nesse sentido o presente trabalho busca analisar se os gestores das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da cidade de Americana conhecem a Lei Complementar nº 123/2006. Já que através da sanção da lei citada, vários foram os benefícios concedidos para os pequenos negócios visando o seu progresso. Para tanto, utilizou-se no trabalho a metodologia bibliográfica e de levantamento de dados.

Palavras-chave: Microempresa e empresa de pequeno porte; Lei Complementar nº 123/2006; Benefícios; conhecimento.

ABSTRACT

The Micro and Small Enterprises are of paramount importance for the country's economy, as they are responsible for generating a large proportion of jobs and income in Brazil. The necessary incentives for their development are daily topics of discussion in government and society. In this sense, the present paper seeks to examine whether managers of Micro and Small Enterprises in the town of Americana know Complementary Law number 123/2006. Since through the sanction of the aforementioned law there are been several benefits for small businesses seeking their progress. For this purpose, it was used on the present paper literature methodology and data survey.

Keywords: Micro and small business; Complementary Law No. 123/2006; Benefits; knowledge.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Classificação de porte da empresa segundo o número de pessoas ocupadas17
Tabela 2 - Classificação de porte da empresa segundo faturamento bruto anual do estabelecimento
Tabela 3 - Participação das MPEs no cenário econômico brasileiro no ano de 201023
Tabela 4 - Dificuldades no gerenciamento da empresa24
Tabela 5 - Exemplos Nacionais e Internacionais de incentivos as MPEs29

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do número de empregos nas micro e pequenas empresas	.18
Gráfico 2 - Desembolso para Micro e Pequenas Empresas - BNDES (em milhões).	.19
Gráfico 3 - Evolução do valor exportado por MPE	.20
Gráfico 4 - Distribuição de ME e EPP por regiões	.20
Gráfico 5 - Divisão das Micro e Pequenas empresas por setores	.21

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ramo de atuação das micro e pequenas empresas de Americana41
Figura 2 - Categoria das micro e pequenas empresas de Americana42
Figura 3 - Tempo de mercado das micro e pequenas empresas de Americana42
Figura 4 - Quantidade de funcionários das empresas americanenses43
Figura 5 - Ciência ou não do gestor da empresa sobre a Lei Complementar nº 123/2006
Figura 6 - Meios pelos quais se obteve informação sobre a Lei Complementar nº 123/2006
Figura 7 - A Lei Complementar nº 123/2006 é ou não bem divulgada pelo governo45
Figura 8 - Gestor busca se atualizar sobre a legislação direcionada para a Micro e Pequena Empresa46
Figura 9 - Principal responsável por tratar dos assuntos relacionados com impostos e leis da empresa
Figura 10 - Percepção dos gestores da MPEs de Americana acerca da efetividade das leis vigentes que visam estimular o desenvolvimento dos pequenos negócios47

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CGSN - Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

EPP - Empresa de Pequeno Porte

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados.

ME - Microempresa

MPEs - Micro e Pequenas Empresas

OTN - Obrigações do Tesouro Nacional

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIB - Produto Interno Bruto

PIS - Programa de Integração Social

SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 - CONCEITO, EVOLUÇÃO, VIABILIDADE E SOBREVIVÊNCIA	17
1.1 CONCEITO	17
1.2 EVOLUÇÃO	18
1.3 VIABILIDADE	21
1.4 SOBREVIVÊNCIA	23
2. EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPR	
2.1 LEI Nº 7.256/84 e LEI 8.864/94	25
2.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	26
2.3 LEI 9.317/96 E LEI 9.841/99	27
3. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	29
3.1 PRIMEIRA FASE - EXEMPLOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	29
3.2 SEGUNDA FASE - COMPARTILHAMENTO E MOBILIZAÇÃO	30
3.3 PRINCIPAIS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	32
3.3.1 Definição de Microempresa e empresa de pequeno porte	32
3.3.2 Acesso aos Mercados - Das aquisições Públicas	34
3.3.3 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	36
3.3.4 Captação de Recursos no Mercado Financeiro	37
3.3.5 Incentivo a inovação tecnológica	38
3.3.6 Unificação de tributos	39
4. PESQUISA DE CAMPO	41
4.1 PERFIL DAS EMPRESAS	41
4.2 NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS EMPRESAS ANALISADAS ACER LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
APÊNDICE	53

INTRODUÇÃO

O fortalecimento do segmento das micro e pequenas empresas é cada vez mais defendido, pois vários são os estudos e debates que demonstram o seu grande papel na economia como fonte geradora de emprego e renda. Nesse sentido, várias foram as leis criadas que sempre visaram o incentivo para abertura e manutenção das MPEs.

A primeira lei a trazer como foco o tratamento diferenciado às microempresas foi sancionada em 1984, a lei 7.256/84, porém os pequenos negócios não sentiram qualquer mudança positiva a seu favor.

Em 1988 com a nova Constituição Federal três artigos fundamentaram ações e medidas de apoio às MPEs, são os artigos 146, 170 e 179. Com essa legislação vigente as microempresas e empresas de pequeno porte começaram a ter um alicerce legal sólido, pois diferente de uma lei, como em 1984, essas empresas agora possuem na Constituição Federal, a garantia de um tratamento simplificado, diferenciado e favorecido.

Em seguida a Constituição Federal de 1988 várias leis que regulavam o campo das MPEs foram validadas, como a lei 9317/96, a lei 9841/99, o Decreto 3474/2000 entre outras. As intenções de todas essas leis eram praticamente as mesmas: proteção, simplificação e beneficiamento dos atos das micro e pequenas empresas, visando fomentar seu crescimento e que dessa forma continuassem a impulsionar a economia brasileira. Porém ainda assim, os benefícios assegurados aos pequenos negócios não eram sentidos na sua amplitude pelos mesmos.

Dessa forma em 2003 o SEBRAE, através de observações e estudos constantes da realidade das micro e pequenas empresas brasileiras, iniciou uma discussão para o surgimento de uma nova lei para as MPEs. Após dois anos de grandes mobilizações, tendo a seu favor, em todo o país, mais de seis mil lideranças, o projeto para advento de uma nova legislação começou a ganhar forma e se converteu no anteprojeto de lei que foi enviado para o Congresso Nacional em junho de 2005. Após dezoito meses tal anteprojeto foi o responsável pelo surgimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de

Pequeno Porte, sancionado pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

O objetivo central desse estudo é verificar e analisar se a lei vigente destinada às Micro e Pequenas empresas, a Lei Complementar nº 123/2006, é conhecida pelos gestores das MPEs da cidade de Americana.

Como objetivos específicos, este trabalho também discorrerá sobre a importância das micro e pequenas empresas na economia brasileira, evolução da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte e a exposição de forma vasta dos principais benefícios trazidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

As metodologias de pesquisa utilizadas neste trabalho são a bibliográfica e a pesquisa de levantamento ou *survey*. Pois conforme Fonseca (2002, p.32):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Segundo Gil (1999, p.70), as pesquisas de levantamento:

[...]se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Para atingir o objetivo citado, além da Introdução e das Considerações Finais, o trabalho em questão será dividido em quatro seções interligadas, visando reunir o maior número de informações sobre as Micro e Pequenas empresas e sobre as legislações direcionadas para elas, além de uma analise de dados da cidade de Americana, conforme segue:

O primeiro capítulo, apresenta algumas das principais características das microempresas e empresas de pequeno porte como, conceito, viabilidade e sobrevivência. Relatando sobre seu importante papel socioeconômico, mostrando dados estatísticos para comprovar tal fato. Além de sua evolução na economia brasileira nos últimos anos.

O segundo capítulo traz um histórico sobre as principais leis que foram sancionadas, direcionadas para as micro e pequenas empresas. Até o ponto que começa a surgir as primeiras ideias para a criação de uma lei mais moderna.

No terceiro capitulo é apresentado todo o processo de criação da Lei Complementar nº 123/2006, além de elencar os principais benefícios trazidos por tal lei para as microempresas e empresas de pequeno porte.

O quarto capitulo visa analisar os dados dos gestores americanenses no que diz respeito ao conhecimento e a percepção acerca da Lei Complementar nº 123/2006. Para tanto esses empresários responderam a um questionário com perguntas pertinentes ao conhecido sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, além de informações sobre a empresa.

Após todo esse processo proposto acima, as considerações finais apresentam os principais resultados da pesquisa efetuada e possíveis sugestões para os problemas identificados.

01 - CONCEITO, EVOLUÇÃO, VIABILIDADE E SOBREVIVÊNCIA

O primeiro capítulo tem como intuito principal evidenciar quatro questões essenciais para uma primeira vista do problema a ser estudado. A primeira questão diz respeito a conceituação de micro e pequena empresa, conceito este que será utilizado no decurso da análise; o segundo ponto a ser verificado será a evolução das micro e pequenas empresas na economia brasileira; em seguida será mostrada a importância e a viabilidade das micro e pequenas empresas para a economia brasileira e por último será analisada a questão da sobrevivência dos pequenos empreendimentos.

O capítulo está dividido em quatro partes que expõe cada um dos tópicos levantados acima, sem o desejo de exauri-los, mas de propiciar ao leitor uma concepção geral da importância do tema proposto.

1.1 CONCEITO

Antes de verificar a importância das micro e pequenas empresas no cenário econômico, convém esclarecer sua definição. Tal classificação é feita majoritariamente de duas formas, a primeira considerando o número de pessoas ocupadas na empresa. Essa definição é utilizada pelo IBGE e pelo SEBRAE.

A segunda definição considera como base o faturamento bruto anual do estabelecimento, as leis federais e estaduais, são as que utilizam essa classificação para fins de tributação.

Tabela 1 - Classificação de porte da empresa segundo o número de pessoas ocupadas

Douts	Setores	
Porte	Indústria	Comércio e Serviços
Microempresa	Até 19 pessoas ocupadas	Até 9 pessoas ocupadas
Pequena Empresa	De 20 a 99 pessoas ocupadas	De 10 a 49 pessoas ocupadas

Fonte: Sebrae e DIEESE

Tabela 2 - Classificação de porte da empresa segundo faturamento bruto anual do estabelecimento

Porte	Faturamento Bruto Anual
Microempresa	Até R\$ 360.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00

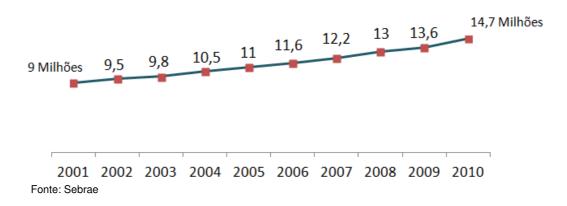
Fonte: Receita Federal - De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

1.2 EVOLUÇÃO

Nos últimos anos temos verificado a grande evolução das micro e pequenas empresas no cenário econômico brasileiro. Tal fato pode ser explicado considerando alguns fatores como, o fortalecimento do mercado interno, o aumento do poder aquisitivo das classes C e D e a melhora do ambiente legal para abertura de pequenos negócios brasileiros.

Com o fortalecimento do mercado interno, reflexo das políticas que aumentaram o poder de consumo da população, como o aumento do salário mínimo e o Bolsa Família, as micro e pequenas empresas inferiram um aumento de sua massa de consumidores. Esse fato pode ser verificado através dos dados do gráfico a seguir que demonstram o aumento do número de empregos nas micro e pequenas empresas nos últimos anos.

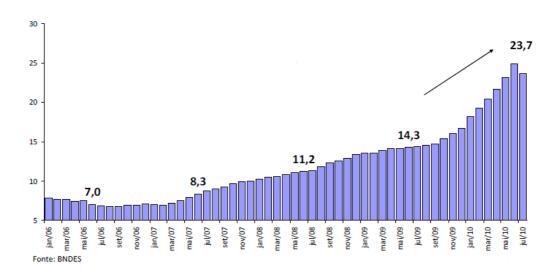
Gráfico 1 - Evolução do número de empregos nas micro e pequenas empresas.



As micro e pequenas empresas estão normalmente em situação de destaque na agenda política brasileira, pois são consideradas uma forma eficiente de desenvolvimento econômico, uma vez que suas atividades possuem como foco principalmente o mercado interno, criando dessa maneira uma forma endógena de crescimento. A criação da Secretária da Micro e Pequena Empresa, com status de ministério, no último mês de abril é uma prova da importância dos pequenos negócios para a economia.

O desembolso feito através do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) para as micro e pequenas empresas também demonstra o aumento dos investimentos feitos pelo governo focados neste segmento conforme gráfico a seguir:

Gráfico 2 - Desembolso para Micro e Pequenas Empresas - BNDES (em milhões)



As exportações brasileiras também demonstram a evolução das micro e pequenas empresas na economia, pois de acordo com um estudo do Sebrae a média anual de crescimento das exportações da MPEs foi de 5,76% considerando o período de 1998 até 2011. Esse crescimento contínuo pode ser verificado através do gráfico que ilustra a evolução dos valores exportados pelas micro e pequenas empresas:

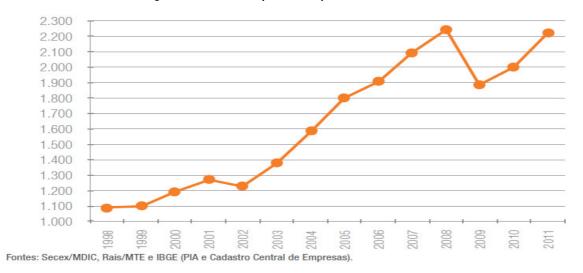


Gráfico 3 - Evolução do valor exportado por MPE

No ambiente legal a aprovação em 2006 da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, também chamada de Lei Complementar nº 123/2006, trouxe grandes avanços para abertura e manutenção dos pequenos negócios, pois reduziu significativamente a carga tributária, facilitou os tramites fiscais dos estabelecimentos e proporcionou incentivos para a participação das compras públicas. Tal lei será aprofundada no terceiro capitulo deste trabalho.

Analisando a distribuição das micro e pequenas empresas é possível verificar que elas estão concentradas de uma forma geral no eixo sul-sudeste, conforme gráfico a seguir, graças ao maior dinamismo da economia nestas regiões.

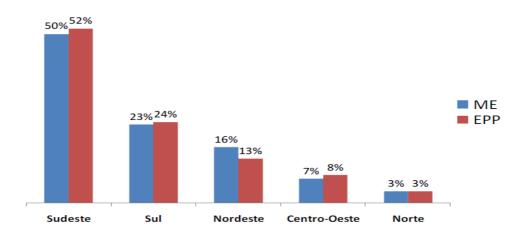
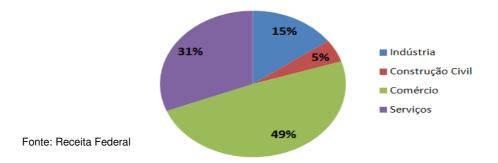


Gráfico 4 - Distribuição de ME e EPP por regiões

Fonte: SEBRAE/NA a partir de dados da Receita Federal do Brasil

Os setores de comércio e serviços são os que representam o maior número das micro e pequenas empresas, respondendo conjuntamente por 80% do total. Sendo o setor de comércio responsável por quase 50% do montante de estabelecimentos, conforme pode ser visto no gráfico abaixo:

Gráfico 5 - Divisão das Micro e Pequenas empresas por setores



Tal fato é explicado graças ao menor investimento necessário para abertura de um comércio ou prestação de serviço se comparado com a indústria.

1.3 VIABILIDADE

Atualmente a importância econômica e social das pequenas e micro empresas, são notórias. Esta relevância demonstra que não é possível responsabilizar somente as grandes empresas de todos os setores pelo desenvolvimento de um país. Em uma abordagem sobre firmas flexíveis, Toffler (1990) verifica que nos EUA, a partir de 1977, a maioria dos empregos e das inovações foram criadas dentro das pequenas empresas. Pois tal flexibilidade facilita a adaptação diante de cenários em constante mudança.

Nos estudos sobre a importância da estrutura para organizações eficazes, Mintzberg (2003) destaca que empresas com estruturas simples tendem a ser dinâmicas. Simples, se somente uma pessoa controlar a tomada de decisão, situação que permite agilidade. Tal estrutura é facilmente encontrada nas pequenas organizações.

As MPEs possuem algumas características, como as propostas por Karamuhinzi (1992), que as preservam dentro da economia com um papel de suma importância, como, sua flexibilidade, sua capacidade de inovação, o pouco

capital exigido para sua abertura e principalmente sua contribuição na criação de empregos.

De acordo com Saldini (2001) as micro e pequenas empresas oferecem contribuições em diversos campos, entre eles:

- Fomento à livre iniciativa e a habilidade empreendedora;
- Efeito amortecedor das consequências das flutuações no dinamismo da economia;
- Potencial de assimilação, adaptação, inserção de novas tecnologias de produto e de processo;
- Conservação de certo nível de atividade econômica em determinadas regiões.

A partir de sua habilidade na criação de empregos e riqueza as MPEs constituem um força positiva no processo de desenvolvimento sócio-econômico de um país. De fato elas constituem uma fonte de renda para os proprietários e também para os empregados. Além de participar do processo de concentração de capital para a criação de valor agregado.

Outro ponto bastante importante é que as Micro e Pequenas empresas podem reduzir significativamente os impactos na economia de um país gerados por uma crise, pois segundo Amato Neto (2010):

As MPEs propiciam um lastro de estabilidade econômica e servem, em muitas situações de incertezas e de refluxo das atividades econômicas, como verdadeiros colchões amortecedores dos impactos da crise.

E para as micro e pequenas empresas brasileiras as características acima citadas não são diferentes, pois elas representam importante papel na economia do país que pode ser reconhecido através de várias perspectivas, seja especialmente na grande capacidade de geração de emprego e renda, na diversificação das exportações ou, na constituição de um empresariado nacional.

O estudo realizado por Gonçalves e Koprowski (1995) sobre o cenário da pequena empresa brasileira, destaca a fácil adaptação às mudanças; a prática de

relações informais, sem a burocracia e o distanciamento das grandes empresa; e a grande capacidade de inovação em seus processos de produção e de produtos, atendendo com rapidez a pequenos e especializados mercados.

De acordo com Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa (SEBRAE 2011), com base no ano de 2010, as micro e pequenas empresas foram responsáveis por 99% dos estabelecimentos empregadores, 51,6% dos empregos formais privados não-agrícolas no país, quase 40% da massa de salários e respondendo por cerca de 25% do PIB brasileiro.

Tabela 3 - Participação das MPEs no cenário econômico brasileiro no ano de 2010

Variável	As MPEs no Brasil (em%)
Total de estabelecimentos empregadores	99
Trabalhadores formais	51,6
Massa Salarial	40
PIB	25

Fonte: IBGE, DIEESE, Sebrae Nacional

Considerando as informações apresentadas é de fácil compreensão a necessidade de se entender um pouco mais sobre a dinâmica desses pequenos negócios.

1.4 SOBREVIVÊNCIA

A realidade empresarial brasileira é principalmente formada por micro e pequenas empresas como pôde ser verificado no item anterior, além de serem as maiores responsáveis pela criação de emprego no Brasil. Dessa forma seu incentivo é obrigatório.

Como indicam FELDMAN & AUDRETSCH (1999), os pequenos empreendimentos são vistos como agentes de mudança, com um papel muito importante na inovação tecnológica, porém também trazem com eles altos custos para a economia devido aos baixos níveis de produção, gerando dessa forma baixos salários para os seus trabalhadores. Para tais autores as micro e pequenas empresas sofrem com grandes incertezas em relação as demandas do

mercado. Por essa razão logo nos primeiros anos após a abertura essas pequenas empresas tem sua morte decretada.

Considerando o cenário brasileiro muitas empresas não conseguem superar os primeiros dois anos de vida e declaram falência, conforme informações de uma pesquisa efetuada pelo SEBRAE (2010). De acordo com tal pesquisa de cada 100 empresas abertas no estado de São Paulo, 77 conseguem romper a barreira dos dois anos, gerando assim uma taxa de mortalidade anual de 23% no estado.

Outra pesquisa do SEBRAE (2007) verificou quais eram as principais dificuldades no gerenciamento da empresa, tais informações estão na tabela a seguir:

Tabela 4 - Dificuldades no gerenciamento da empresa

Motivos	Representatividade
Políticas Públicas e arcabouço legal	73 %
Causas econômicas conjunturais	69%
Carga tributária elevada	65%
Falhas gerenciais	55%
Falta de capital de giro	39%
Logística operacional	36%
Falta de mão de obra qualificada	33%

Fonte: Sebrae

Como pode ser visto nas informações acima as políticas públicas e o arcabouço legal estão no topo das dificuldades dos empresários. E essa questão será discutida nos próximos capítulos, através de um estudo sobre a evolução da legislação direcionada para as micro e pequenas empresas, em seguida será evidenciado os principais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a lei vigente para os pequenos negócios e por último será apresentada uma pesquisa para verificar se os empresários de Americana conhecem a Lei Complementar nº 123/2006.

2. EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1 LEI Nº 7.256/84 e LEI 8.864/94

O primeiro tratamento especial dado às pequenas empresas aconteceu no final da ditadura militar com a sanção da lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, conhecida como a Lei do Estatuto da Microempresa. Com tal instrumento os pequenos estabelecimentos passaram a ter benefícios que foram além da isenção de tributos. Houve também a criação de um critério com condições determinantes para o enquadramento das pequenas empresas. Dessa forma essas pequenas formas de negócio passaram a ser inseridas em um segmento próprio.

A lei referida foi importante pois incentivava à legalização de pequenas organizações que estavam na informalidade, além de evitar a possibilidade de grandes empresas usufruírem dos benefícios concedidos ao pequenos estabelecimentos. Conforme pode ser verificado abaixo:

Art. 1º - À microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, de acordo com o disposto neste Lei.

[...]

Art. 2º - Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10.000 (dez mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN. (BRASIL, 1984)

Como pode ser visto a lei em questão somente define microempresas. Por essa razão em 28 de março de 1994, a Lei 8.864/94 foi sancionada pelo Governo Federal, ficando estabelecida como o Novo Estatuto da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, tendo como principal objetivo incluir às empresas de pequeno porte, até então não mencionadas no estatuto anterior. Pois os benefícios propostos foram praticamente os mesmos da lei 7.256/84.

Este novo estatuto estabeleceu algumas regras de registro e obrigou que as microempresas empregassem, seguidas de seu nome, a sigla ME, ou por

extenso Microempresa, e as empresas de pequeno porte a sigla EPP, ou por extenso, Empresa de Pequeno Porte. Para que dessa forma esses estabelecimentos ficassem bem caracterizados, regra que perdura até os dias atuais.

2.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os marcos mais importantes na legislação direcionada para as micro e pequenas empresas estão nos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Brasileira de 1988. No artigo 170 inciso IX prevê um tratamento favorecido para as MPEs, conforme segue:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.(BRASIL, 1988)

No artigo 179 há uma orientação direcionada as administrações públicas para promover tratamento jurídico diferenciado as pequenas empresas, tendo como objetivo incentivá-las pelas simplificação ou redução de várias obrigações, conforme abaixo:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (BRASIL, 1988)

O artigo 146 contém dois dispositivos, prevendo a criação de uma lei de hierarquia superior, a lei complementar, que definiria um tratamento diferenciado e favorecido para as MPEs, considerando um regime único de arrecadação dos impostos e diferentes contribuições, dispõe o seguinte:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

[...]

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

[...]

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (BRASIL, 1988)

2.3 LEI 9.317/96 E LEI 9.841/99

Todos os instrumentos legais citados até o momento foram importantes para iniciar um processo de ordenamento jurídico para as microempresas e empresas de pequeno porte, entretanto devido à falta de regulamentação, esses instrumentos não garantiam benefícios reais para tais estabelecimentos (SEBRAE, 2006).

Com isso um ação conjunta do SEBRAE e das instituições representativas das empresas de pequeno porte junto ao Congresso Nacional, derivou em um enorme feito no campo tributário, a aprovação da lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Tal sistema permitiu que as empresas beneficiadas efetuassem uma arrecadação única dos impostos e contribuições da União, Estados e Municípios. Contanto que os dois últimos possuíssem convênios de aderência de tal lei.

Tal lei tratou exclusivamente da parte tributária das Micro e das Empresas de Pequeno Porte e ficou conhecida como a lei do SIMPLES. Dessa maneira a nova lei juntamente com os estatutos anteriormente definidos, a lei nº 7.256/84 e a lei nº 8.864/94, eram as diretrizes que regulavam os pequenos estabelecimentos. A lei do SIMPLES definia regras para o campo tributário à

medida que os estatutos legislavam sobre as perspectivas creditícias, administrativas, previdenciária, desenvolvimento empresarial e trabalhista.

Um novo estatuto foi aprovado em 1999, a lei nº 9.841/99, e suprimiu os dois últimos estatutos, a lei nº 7.256/84 e a lei nº 8.864/94. O principal objetivo deste novo estatuto era o de promover a abertura e facilitar o funcionamento das micro e pequenas empresas, conforme descrito no seu artigo primeiro:

Art. 1 Nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, é assegurado às microempresa e às empresa de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial

[...]

Parágrafo único. O tratamento jurídico simplificado e favorecido, estabelecido nesta Lei, visa facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social. (BRASIL, 1999)

Mesmo com todas as leis citadas até este momento os pequenos estabelecimentos se encontravam em um cenário pouco prolífero, pois as condições para abertura e manutenção das micro e pequenas empresas ainda eram bastante burocráticas, além de não haver um forma de incentivo real para a o desenvolvimento e sobrevivência dos pequenos negócios.

Nesse sentido em 2003 em um seminário de imersão realizado pelo Sebrae Nacional, em Brasília, surgiu a ideia de se elaborar uma lei que assegurasse um ambiente mais favorável para o progresso das micro e pequenas empresas. Assim a partir desse momento começa a surgir os primeiros passos para a criação da Lei Complementar 123. Lei que será estudada no próximo capitulo.

3. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

3.1 PRIMEIRA FASE - EXEMPLOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Para começar o processo de criação de uma lei mais moderna, a Unidade de Políticas Públicas do Sebrae Nacional recebeu a missão de pesquisar, em todo o mundo inclusive no Brasil, exemplos bem-sucedidos que pudessem ser utilizados como base para a nova lei. Uma extensa lista de exemplos foi obtida a partir dessa pesquisa. Vejamos a seguir na tabela alguns deles:

Tabela 5 - Exemplos Nacionais e Internacionais de incentivos as MPEs

PAÍS ou ESTADO	AÇÕES
ITÁLIA	 Política de incentivos e proteções. As exportações das MPEs representam 50% do total de exportações do país.
	■ Sob o regimento do "Small Business Act" as agências federais são obrigadas a comprar, no mínimo, 23% de seus suprimentos de pequenas empresas.
ESTADOS UNIDOS	■ Outra regra chamada de "two or more" estabelece que, havendo duas ou mais MPEs capazes de fornecer, a licitação tem que ser feita entre elas.
	■ A "Small Acquisition" permite que compras até US\$ 10 mil possam ser feitas diretamente das MPEs, sem necessidade de licitação.
	Lei Paraíso, no início dos anos 90, instituiu um amplo programa de incentivo e fortalecimento da MPEs.
RIO DE JANEIRO	■ A Associação Fluminense da Micro, Pequena e Média Empresa (Flumepe) também nos anos 90, registrou uma luta vitoriosa para que o Programa de Compras do Ministério da Previdência fosse pioneiro no tratamento preferencial às MPEs.
BAHIA	■ No estado da Bahia, o Regimento Simplificado de Apuração do ICMS (Simbahia) ensejou um crescimento na quantidade de contribuintes da ordem de 40 mil empresas em seis anos.
	 As microempresas podem pagar o seu ICMS na conta de energia elétrica, numa simplificação extrema da rotina

	burocrática, com efeitos na redução da inadimplência.
PARANÁ	 Possibilidade de fazer inscrição tributária e licenciamento municipal em um único documento.
	A prefeitura de Curitiba emite alvará condicionado on line.
SÃO PAULO	 Regime simplificado de tributação para micro e pequenas empresas, o Simples Paulista.
MINAS GERAIS	 Setores Intensivos em pequenos negócios receberam programas de estímulo com resultados compensadores, como os de eletrônica e informática localizados no chamado "vale do silício mineiro", região em torno de Santa Rita do Sapucaí. Em 1999 o governo de Minas lançou o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais (Microgerais), com foco na criação de um ambiente favorável para o fortalecimento dos pequenos empreendimentos no Estado.
RONDÔNIA	■ Foi implantado o Cadastro Compartilhado, sistema que captura os dados cadastrais da Junta Comercial e os transmite aos demais órgãos parceiros. A inscrição estadual é liberada via internet no dia seguinte ao requerimento, com dispensa de vistoria prévia.
SANTA CATARINA	O governo catarinense criou, em sua Junta Comercial, o Portal de Registro de Empresários e Sociedades, permitindo que o empresário acesse, via internet, as informações sobre planejamento de seu negócio, pesquisas prévias e registro de sua empresa

Fonte: Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE Elaboração: Própria

3.2 SEGUNDA FASE - COMPARTILHAMENTO E MOBILIZAÇÃO

Terminada com sucesso a primeira fase, pois como pôde ser visto obtevese uma grande quantidade de bons exemplos. A segunda fase tinha como objetivos pesquisar informações e buscar o apoio dentro do próprio segmento de micro e pequenas empresas brasileiras.

Desta forma o SEBRAE, em outubro de 2003, programou uma extensa agenda de reuniões em todo o país, tendo como participantes as lideranças do

segmento das micro e pequenas empresas, além de representantes de classe, tributaristas, autoridades tributárias entre outros (SEBRAE, 2007).

Preliminarmente, conseguiu-se que seis mil empresários de MPEs colaborassem com o diagnóstico da realidade desfavorável enfrentada pelas micro e pequenas empresas. Estes empresários também fizeram várias sugestões para se obter um ambiente mais favorável ao seu desenvolvimento.

Com toda essa informação em mãos o SEBRAE foi o responsável por contratar consultores de diversas áreas como, Direito, Economia, Administração e Sociologia, que tinham como responsabilidade materializar um anteprojeto de lei complementar, considerando todos os exemplos e anseios anteriormente coletados.

Foram praticamente dois anos para a criação de um anteprojeto que atendesse as necessidades dos empresários das micro e pequenas empresas para que assim pudesse ser entregue aos órgãos competentes.

Em 2005 o esforço pela criação da Lei fomentou a criação da Frente Empresarial pela Lei Geral, apoiada pelo Sebrae e várias associações e confederações como, Confederação da Indústria (CNI), Confederação do Comércio (CNC), Confederação da Agricultura (CNA), Confederação dos Transportes (CNT), Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), dos Jovens Empresários (Conaje), Entidades de Micro e Pequenas Empresas (Conempec), Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Informações e Pesquisas (Fenacon).

As mobilizações aconteceram de várias formas: debates, carreatas, seminários, panfletagens e outras formas de mobilização, com a participação de mais de 70 mil pessoas. Em junho de 2005, houve a "Marcha à Brasília", com a presença de mais de quatro mil pessoas. Neste dia, após a realização do manifesto pelos participantes da Marcha, foi efetuada a entrega oficial da proposta da Lei Geral, para os presidentes da República Luiz Inácio Lula da Silva, do Senado, Renan Calheiros e da Câmara, Severino Cavalcanti (SEBRAE, 2007).

No dia 14 de dezembro de 2006 o presidente Luis Inácio Lula da Silva assinou a Lei Complementar nº 123/2006. No dia 15, a Lei Geral foi publicada no Diário Oficial da União, entrando imediatamente em vigor.

3.3 PRINCIPAIS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Houveram dois momentos distintos na aplicação da nova lei, pois os artigos da Lei Complementar nº 123/2006 relacionados com os aspectos mercadológicos, estruturais e administrativos entraram em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2007. Enquanto que os artigos pertinentes ao Simples Nacional, isto é aos aspectos tributários somente passaram a vigorar a partir de 1° de julho de 2007, conforme seu artigo 88:

Art. 88. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, que entra em vigor em 1° de julho de 2007. (BRASIL, 2006)

Dessa forma para melhor explanação será evidenciado a seguir os benefícios em ordem cronológica a sua vigência.

3.3.1 Definição de Microempresa e empresa de pequeno porte

A primeira mudança positiva foi a revogação das leis n° 9317/96 e 9841/99, fato que consolidou os conceitos e as classificações pra enquadramento das Micro e Pequenas empresas, facilitando desta forma o entendimento por parte dos empresários. Tal conceito sofreu uma atualização de valores em 2011 em relação ao sancionado em 2006, porém o restante das características se manteve inalterada, conforme determina o terceiro artigo da Lei Complementar:

Art.3 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da

Lei n º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada anocalendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (BRASIL, 2006)

Outra alteração positiva neste sentido de enquadramento das micro e pequenas empresas foi a exclusão da necessidade de se informar à Receita Federal do Brasil quando a microempresa excedesse o limite de faturamento, começando a ser tributada como empresa de pequeno porte.

Essa alteração acontece automaticamente no próximo ano após a ocorrência do fato de se mudar para empresa de pequeno porte ou o contrário. Conforme o sétimo e oitavo parágrafo do terceiro artigo da Lei Complementar:

Art.3 [...]

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa. (BRASIL, 2006)

3.3.2 Acesso aos Mercados - Das aquisições Públicas

Os maiores incentivos e benefícios concedidos as micro e pequenas empresas através da Lei Complementar estão inseridos no quinto capitulo que trata sobre o acesso aos mercados nas aquisições públicas. O primeiro deles trata da fase classificatória do certame, pois até a sanção da lei citada todas as empresas tinham a obrigatoriedade de comprovar sua regularidade fiscal no início do processo licitatório.

A regularização fiscal compreende pela apresentação, pelo contribuinte, do cumprimento de suas obrigações tributárias, não só pelo pagamento, mas também pelo parcelamento do débito (SANTOS, 2008).

Com a Lei Complementar nº 123/2006 as microempresa e as empresas de pequeno porte só precisarão comprovar sua regularidade no momento da assinatura do contrato e caso haja alguma restrição, as mesmas contarão com um prazo de 2 (dois) dias úteis, para regularizar a situação impeditiva à assinatura do contrato. Conforme segue nos artigos 42 e 43:

- Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (BRASIL, 2006)

O artigo 44, traz outro benefício bastante importante nas disputas públicas, pois assegura no caso de empate a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. Compreendendo como empate, a situação na qual a proposta ofertada pelas ME ou EPP seja igual ou mesmo superior em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada. Com exceção da modalidade de licitação pregão que tem como intervalo percentual o valor de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Se vier a ocorrer o empate descrito acima, o processo licitatório deverá proceder conforme artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006 :

Art. 45. [...]

 I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (BRASIL, 2006)

O artigo 48 da lei mencionada dispõe que a administração pública poderá, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social das microempresas e empresas de pequeno porte, utilizar dos seguintes benefícios para garantir que as MPEs façam parte do quadro de empresas contratadas pela administração pública. Contanto que o valor licitado com tais métodos não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil:

- I. Poderá destinar as contratações cujos valores sejam de até R\$ 80.000,00, exclusivamente para as MPE's;
- II. Poderá ainda exigir que o vencedor do certame subcontrate uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte para auxílio na cumprimento do contrato, desde que o percentual do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) o total licitado;
- III. Estabelecer, nas licitações de bens e serviços divisíveis, que 25% (vinte e cinco por cento) dos objetos licitados sejam destinados às MPE's.

3.3.3 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Não houveram grandes benefícios nas obrigações trabalhistas e previdenciárias. Somente estão dispensadas de alguns procedimentos conforme descrito no artigo 51 :

Art.51 [...]

I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

 II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro; III – de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e

 V – de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas. (BRASIL, 2006)

3.3.4 Captação de Recursos no Mercado Financeiro

A captação de recursos era uma grande preocupação dos empresários das MPEs, pois o excesso de burocracia e as altas taxas de juros tornava muito difícil e as vezes impossível o processo para se conseguir um empréstimo bancário. Nesse sentido a Lei Complementar em questão trouxe nos seus artigos 57, 58, 59, 60-A e 61, medidas que visam o estímulo ao crédito e à capitalização dos pequenos estabelecimentos, conforme segue:

Art. 57. O Poder Executivo federal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

Art. 58. Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

Art. 59. As instituições referidas no caput do art. 58 desta Lei Complementar devem se articular com as respectivas entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

Art. 60-A. Poderá ser instituído Sistema Nacional de Garantias de Crédito pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento,

proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Garantias de Crédito integrará o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 61. Para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas, empresas de pequeno porte exportadoras segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul - MERCOSUL. (BRASIL, 2006)

3.3.5 Incentivo a inovação tecnológica

No que tange a inovação tecnológica a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe dois benefícios importantes para o desenvolvimento tecnológico das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrito nos parágrafos dois, três e quatro do artigo 65:

Art 65 [...]

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no § 2º deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

 $\S~4^\circ$ Ficam autorizados a reduzir a 0 (zero) as alíquotas dos impostos e contribuições a seguir indicados, incidentes na aquisição, ou

importação, de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, na forma definida em regulamento, quando adquiridos, ou importados, diretamente por microempresas ou empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado:

I - a União, em relação ao IPI, à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins-Importação e à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

II - os Estados e o Distrito Federal, em relação ao ICMS. (BRASIL, 2006)

3.3.6 Unificação de tributos

Em relação aos benefícios tributários mencionados na Lei Complementar nº 123/2006 convencionou-se chamar de Simples Nacional, também conhecido como Supersimples. Tendo como beneficio primordial a unificação de oito tributos federais, estaduais e municipais que incidem sobre as microempresas e empresas de pequeno porte. Tais tributos foram suprimidos e houve a substituição por uma alíquota global que é aplicada sobre a receita bruta das MPEs, de acordo com o seu faturamento e setor. Conforme seu artigo 13:

- Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:
- I Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ;
- II Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL;
- IV Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI Contribuição Patronal Previdenciária CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte

que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (BRASIL, 2006)

Essa nova forma de apuração dos tributos foi muito bem recebida pelos empresários, que identificaram como uma forma facilitada de atender à legislação tributária, previdenciária e trabalhista. Vários especialista também consideraram tal benefício como sendo a primeira etapa para uma reforma tributária, pois segundo Silas Santiago, secretário-executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN):

O Simples Nacional está demonstrando que é possível a gestão e a atuação integrada entre a Receita Federal do Brasil, os Estados e Municípios, representando um verdadeiro exemplo de federalismo. Além de significar uma verdadeira reforma tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Nacional está apontando caminhos para a reforma tributária das demais empresas, a partir da nossa experiência. (SANTIAGO, [2010] apud BRASIL, 2010)

4. PESQUISA DE CAMPO

Foi realizado um estudo de campo através da aplicação de um questionário elaborado com 10 perguntas fechadas, tal questionário foi encaminhado para 100 empresas aleatórias, que se enquadram no segmento de microempresa ou empresa de pequeno porte, da cidade de Americana, o contato dessas empresas foi conseguido através da Associação Comercial de Americana, porém somente 23 empresas responderam o questionário. Através desses dados serão apresentadas a seguir o perfil e o nível de conhecimento dessas empresas em relação a Lei Complementar nº 123/2006.

4.1 PERFIL DAS EMPRESAS

Em relação ao perfil das empresas foram analisados os seguintes fatores: ramo de atuação, categoria, tempo de mercado e quantidade de funcionários, conforme figuras abaixo:

9%

Indústria

Comércio

Serviços

Figura 1 - Ramo de atuação das micro e pequenas empresas de Americana

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como pode ser verificado na figura acima, mais de 90% das empresas estudadas atuam no ramo do comércio ou serviços, situação que já era esperada pois como pôde ser visto no primeiro capitulo são nos setores de comercio e de serviços que as micro e pequenas empresas tem a maior representatividade.

Microempresa

59%
Pequena Empresa

Figura 2 - Categoria das micro e pequenas empresas de Americana

Considerando os números analisados na figura 2 constatou-se que a maioria das empresas da cidade de Americana estão enquadradas como microempresas, tendo como base a classificação efetuada pela Receita Federal e pela legislação vigente, isto é, estão inseridas no segmento das empresas que possuem um faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

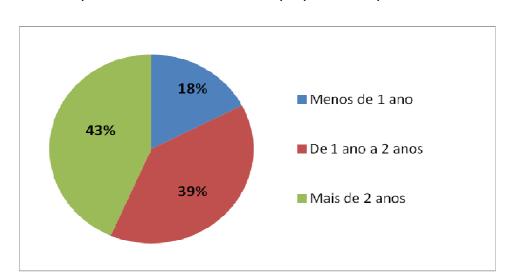


Figura 3 - Tempo de mercado das micro e pequenas empresas de Americana.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A figura 3 demonstra que grande parte das empresas analisadas já passou pelos dois primeiros anos mais críticos após sua abertura, conforme mencionado no primeiro capitulo, situação que demonstra certa estabilidade e ganho de experiência por parte dessas empresas.

Figura 4 - Quantidade de funcionários das empresas Americanenses.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A figura 4 demonstra que 32% das empresas analisadas possuem mais de 10 funcionários e 23% possuem mais de 20 funcionários situação que constata como as micro e pequenas empresas podem ser grandes geradoras de emprego.

4.2 NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS EMPRESAS ANALISADAS ACERCA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

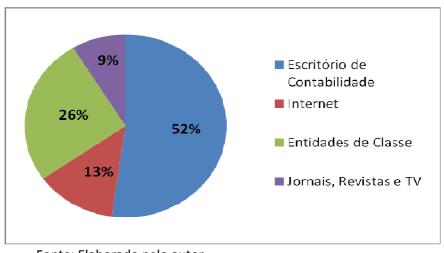
Os dados a seguir visam compreender em certa medida se as empresas da cidade de Americana conhecem a Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma foram analisados fatores como, ciência do gestor sobre a Lei Complementar nº 123/2006, de que forma o gestor soube de tal lei, qual a opinião do gestor da empresa sobre a divulgação do Estatuto da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte efetuada pelo governo entre outras questões que serão abordadas a seguir.

30% Sim Não

Figura 5 - Ciência ou não do gestor da empresa sobre a Lei Complementar nº 123/2006.

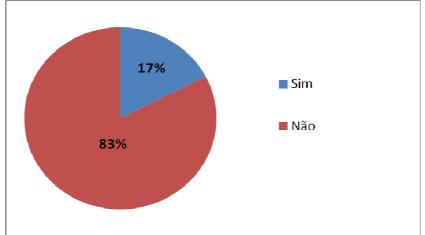
A figura 5 que indica o conhecimento ou não do gestor sobre a Lei Complementar nº 123/2006 é bastante preocupante, pois 30% dos empresários respondeu que não conhece tal lei. Esse fato pode comprometer bastante o bom funcionamento da organização, já que sem tal conhecimento o gestor da empresa não pode usufruir de todos os benefícios já citados. Tendo dessa forma um ambiente com mais dificuldades para a gerenciamento da empresa. Alguns dos motivos da falta de conhecimento por parte do empresariado americanense pode ser explicado através das três próximas figuras.

Figura 6 - Meios pelos quais se obteve informação sobre a Lei Complementar nº 123/2006.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 7 - A Lei Complementar nº 123/2006 é ou não bem divulgada pelo governo.



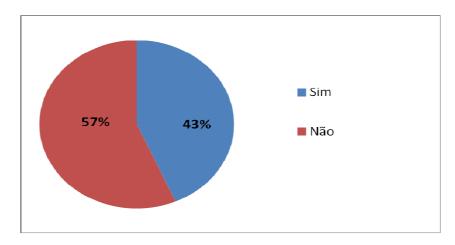
Na figura 6 fica evidenciado que a maioria dos gestores das micro e pequenas empresas de Americana tiveram conhecimento sobre a Lei Complementar nº 123/2006 através dos escritórios de contabilidade e em segundo lugar através das entidades de classe. Os meios de comunicação como, internet, revista, jornais e TV demonstraram não serem divulgadores eficientes.

Em relação a figura 7 a divulgação efetuada pelo governo na opinião dos empresários americanenses foi praticamente unânime, pois mais de 80% responderam que o governo não efetua uma boa divulgação da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando então as figuras 6 e 7, pode-se dizer que um dos motivos para a falta de conhecimento dos gestores analisados está intimamente ligado com a ausência de difusão de Lei Complementar nº 123/2006 pelo governo. Não há e nem nunca houve qualquer ação de divulgação por parte do governo no que tange a disseminação dos benefícios trazidos com a Lei Complementar nº 123/2006 para as micro e pequenas empresas.

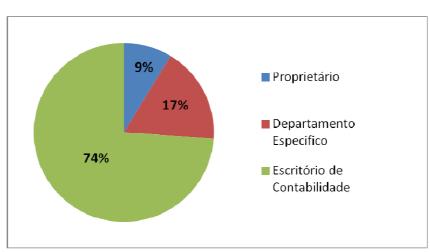
A próxima figura também demonstra uma outra possível razão para que os empresários não tenham conhecimento sobre a lei estudada.

Figura 8 - Gestor busca se atualizar sobre a legislação direcionada para a Micro e Pequena Empresa.



Como pode ser visto na figura 8 quase 60% dos gestores respondeu que não buscam informações a respeito das atualizações sobre as legislações direcionadas para as microempresas e empresas de pequeno porte. Tal fato gera bastante apreensão, já que o conhecimento sobre as leis pode facilitar o gerenciamento da empresa. Essa falta de preocupação dos gestores americanenses acerca da legislação pode ser explicada graças ao fato dos mesmos passarem essa responsabilidade para terceiros como pode ser visto na figura 9 a seguir.

Figura 9 - Principal responsável por tratar dos assuntos relacionados com impostos e leis da empresa.



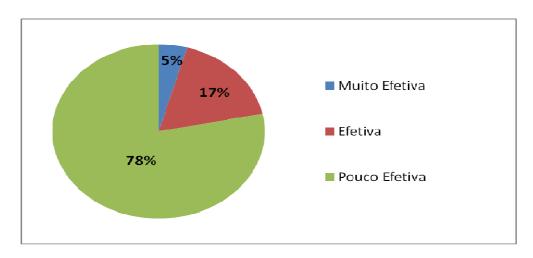
Fonte: Elaborado pelo autor.

Na figura 9 fica evidenciado que a maior parte das empresas analisadas terceiriza todo o seu processo fiscal e contábil para os escritórios de contabilidade. E essa situação é facilmente compreendida já que a maior parte das micro e pequenas empresas não possuem estrutura e demanda de atividades para manter um departamento fiscal/contábil.

Com essa situação os gestores das MPEs analisadas deixam de se informar sobre a legislação por considerarem que os escritórios contábeis são os únicos que necessitam conhecer as leis vigentes. Sem dúvida os escritórios de contabilidade devem conhecer muito bem a legislação, porém há vários benefícios oferecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 que não estão relacionados com as atividades tributárias das empresas e visam na verdade o estimulo das microempresas e empresas de pequeno porte, como o favorecimento nas licitações e o desenvolvimento tecnológico.

A próxima figura demonstra qual é a percepção dos empresários em relação a efetividade das leis vigentes que visam o estimulo para o desenvolvimento dos pequenos negócios.

Figura 10 - Percepção dos gestores da MPEs de Americana acerca da efetividade das leis vigentes que visam estimular o desenvolvimento dos pequenos negócios.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme pode ser visto na figura 10 a maioria dos gestores analisados acredita que as leis vigentes são pouco efetivas no que diz respeito ao estimulo para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas. Tal opinião se torna

bastante contraditória, pois 30% dos gestores não conhecem a Lei Complementar nº 123/2006 conforme verificado na figura 5 e quase 60% deles não buscam se atualizar sobre as legislações vigentes conforme verificado na figura 8. Dessa forma muitos dos empresários criticam a lei atual sem ao menos ter o mínimo de conhecimento sobre ela.

Considerações Finais

As microempresas e empresas de pequeno porte são responsáveis por 25% do PIB nacional, empregam 51,6% da força de trabalho e compõe 99% das empresas no Brasil. Com esses dados é fácil compreender o seu grande papel na economia brasileira, por essa razão o seu desenvolvimento é fundamental para o progresso do país. Nesse sentido, várias foram as leis criadas visando a prosperidade desses pequenos negócios.

O Brasil promove desde 1984 auxilio para abertura das micro e pequenas empresas, passando pela publicação em 1988 de alguns artigos na Constituição Federal e se adaptando às exigências da sociedade ao longo do tempo, estimulando a criação e apoiando a sobrevivência dos pequenos negócios.

A legislação principal sobre o assunto é a Lei Complementar nº 123/2006, também conhecida como SUPER SIMPLES ou Estatuto Nacional da Micro e Pequena empresa, tal lei traz vários benefícios em diversos âmbitos como, tributário, administrativo, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Este trabalho procurou mostrar se as empresas da cidade Americana conhecem tal lei, pois através do conhecimento os empresários podem utilizá-la de forma a favorecer a gestão de seus negócios. Pois conforme Longenecker, Moore e Petty (1997, p.688):

Os empreendedores devem ter algum conhecimento de leis a fim de determinar como o sistema legal protege o mercado e ajuda na tomada de boas decisões empresariais.

Infelizmente os resultados obtidos mostraram que vários empresários de Americana não conhecem tal lei e alguns dos principais motivos para que isso ocorra consiste no fato de que a maioria dos empresários terceirizam suas atividades fiscais e contábeis para escritórios de contabilidade e não buscam se atualizar em relação às leis vigentes, deixando toda a responsabilidade em relação ao conhecimento das legislações para essas empresas.

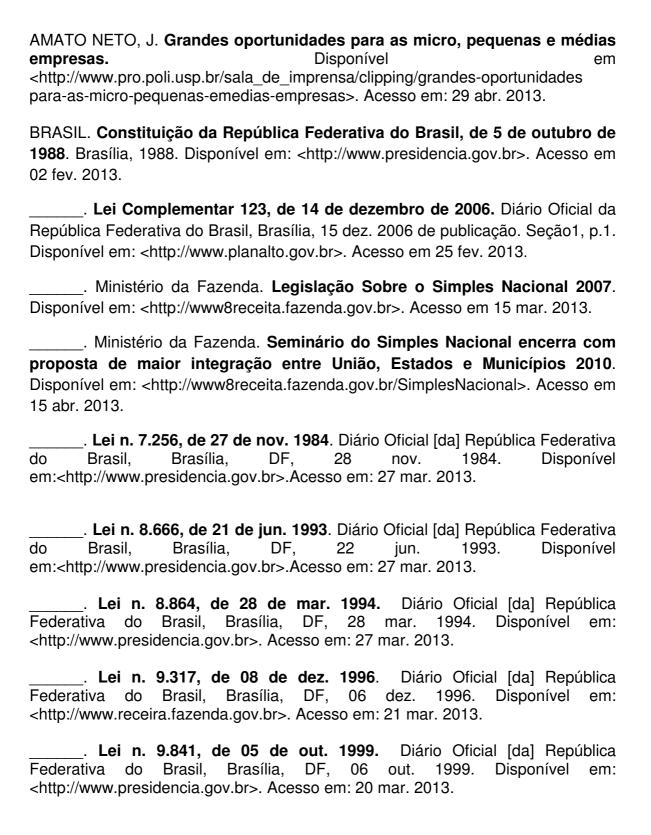
Outro motivo verificado para a falta de conhecimento dos empresários foi à falta de divulgação por parte do governo, pois mais de 80% dos gestores respondeu que a Lei Complementar nº 123/2006 não é bem divulgada pelo governo e as principais formas de obtenção de informação sobre a lei, nomeadas pelo empresariado americanense foram os escritórios contábeis e as entidades de classe. Tendo os jornais, revistas, TV e internet, os principais meios de comunicação do governo com a população, uma baixa representatividade nesse quesito.

Conforme pesquisa feita pelo SEBRAE (2007), referenciada no primeiro capítulo, que identificou como sendo um dos principais problemas para o gerenciamento de uma empresa as políticas públicas e o arcabouço legal, a pesquisa efetuada é de suma importância para a classe empreendedora de Americana. Já que foi possível identificar problemas sérios no que diz respeito à falta conhecimento e consequentemente a não utilização dos benefícios oferecidos pela lei atual.

Uma possível proposta para o problema identificado consiste em conscientizar os gestores que todos os campos que envolvem o seu negócio seja ele, comercial, financeiro, contábil, fiscal, legal entre outros, são de suma importância para a boa gestão da empresa. E que a falta de conhecimento de algum deles pode impactar diretamente no resultado da organização. O que está sendo dito aqui não implica dizer que o gestor deva ser um especialista em todas as áreas, porém ele deve sempre buscar informações que lhe auxiliem a obter oportunidades para alavancar o seu negócio.

Nesse sentido os gestores precisam e devem cobrar de seus escritórios contábeis e também das entidades de classe a qual pertencem, informações atualizadas sobre todos os assuntos pertinentes ao seu segmento. Afinal a informação na atual sociedade do conhecimento pode se transformar em um grande diferencial de competitividade.

Referências bibliográficas



FELDMAN, M. P., AUDRETSCH D. B. Innovation in cities: science-based diversity, specialization and localized competition. European Economic Review, n. 43, p. 409-429, 1999.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999

GONÇALVES, A. & KOPROWSKI, S.O. **A pequena empresa no Brasil.** São Paulo: EDUSP, 1995.

KARAMUHINZI, CHRISTINE. Facteurs Internes susceptibles d'influir sur la performance financière de l'entreprise manufacturière au Rwanda. 1992

LONGENECKER, JUNTIN G.; MOORE, CARLOS W.; PETTY, J. WILLIAM. **Administração de Pequenas Empresas.** São Paulo: Makron Books, 1997.

MINTZBERG H.. Criando Organizações Eficazes: estrutura em cinco configurações. Ed. Atlas, 2003.

SALDINI, Renato Nogueira. **A pequena empresa: aspecto gerencial; aspectos legais** – Campinas: ME Editora e Distribuidora, 2001.

SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitações e o Estatuto da Microempresa e empresa de pequeno porte. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SEBRAE. **Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa.** Disponível em http://www.sebrae.com.br. Acesso em Março de 2013.

TOFFLER, Alvin. Powershift: Knowledge, Wealth and Violence at the Edge of the 21st Century. Batam Books. New York, 1990.

APÊNDICE	
APÊNDICE 01 - QUEST AMERICANENSES	IONÁRIO RESPONDIDO PELOS GESTORES
1) EM QUAL CATEGORIA SUA	EMPRESA SE ENCAIXA?
Microempresa	Empresa de Pequeno Porte
2) SUA EMPRESA OFERECE:	
Produtos	Serviços
Ambos	
3) QUAL É O TEMPO DE MERO	CADO DA EMPRESA
Menos de 1 ano	Entre 10 e 20
Entre 5 e 10	Mais de 20 anos
4) QUAL É A QUANTIDADE DE	FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA
Menos de 5	Mais de 3 anos
De 1 ano a 2 anos	
123/2006, TAMBÉM CONHECIE	ONHECE A LEI COMPLEMENTAR N º DA COMO LEI GERAL DA MICRO E ATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E TE?
Sim	Não
6) DE QUE FORMA O GESTOF 123/2006 ? (Pode haver mais de uma respo	R SOUBE DA LEI COMPLEMENTAR N º sta)
Escritório de Contabilidade	Internet
Entidades de Classe (Sindicatos e Associações,	Jornais, Revistas e TV SEBRAE)

7) A LEI COMPLEMENTAR № 123/20 GOVERNO?	006 É BEM DIVULGADA PELO
Sim	Não
8) O GESTOR DA EMPRESA BUSCA LEGISLAÇÃO VIGENTE DIRECIONAI EMPRESAS?	
Sim	Não
9) QUEM É O PRINCIPAL RESPONS. RELACIONADOS COM IMPOSTOS E	
Proprietário	Departamento Específico
Escritório de Contabilidade	
10) QUAL A PERCEPÇÃO DO GESTO A EFETIVIDADE DAS LEIS QUE VISA PEQUENAS EMPRESAS?	3
Pouco Efetiva	Muito Efetiva
Efetiva	